



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 578

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO E MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA, ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de leilão e mediante avaliação prévia, alienação dos seguintes veículos do Patrimônio Público Municipal:

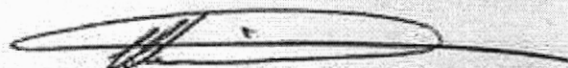
Um veículo tipo Passageiro/Ônibus, marca/modelo Itapemirim/2-1350-S, ano de fabricação 1983, Chassi nº 1205830060, placas BVR-7085, cor branca, Certificado de Registro nº 247776801;

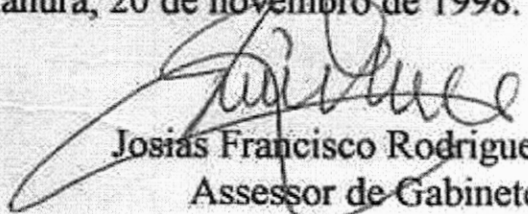
Um veículo tipo Passageiro/Automóvel, marca/modelo Fiat/Palio Weekend Stile, ano de fabricação 1998, Chassi nº 980178858WO596750, placas HMM-0230, cor cinza, Certificado de Registro nº 293472869.

Parágrafo Único - O produto proveniente da alienação autorizada no “caput” deste Artigo, será utilizado no pagamento das contrapartidas assumidas pela Municipalidade em Convênios firmados com a União, bem como na cobertura de pagamento de parte da folha referente ao 13º salário dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de novembro de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete